



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**MESA DIRETORA
2021-2022**

CLAudemir José dos Santos
PRESIDENTE

José Luiz N. B. Nascimento
VICE-PRESIDENTE

IVANESSA AP. DE CASTRO
1º SECRETÁRIO

PEDRO FUMIO NIKAIKO
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

JOSÉ APARECIDO CHAVES

KLEBER LOPES DE SOUSA

NELSON BESSA DZ ALMEIDA

NEUSA AP. TOGNON JORGE

VALTER BATALLINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 02/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA

CONVITE Nº 002/2022

Data de Assinatura: 10 de maio de 2022

Valor Global: R\$ 25.600,00

Prazo de Execução: 12 (doze) meses- 11/05/2022 a 11/05/2023-, com possibilidade de prorrogação.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Bastos/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.507.135/0001-89, com sede no município de Bastos/SP, à Rua Presidente Vargas, nº 488, representada por seu Presidente, o Ex.mo Vereador Claudemir José dos Santos, casado, RG 17.522.224, CPF 135.757.278-64, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.666.507/0001-30, estabelecida na Rua Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59, jardim Europa, na cidade de Piracicaba/SP, Estado de São Paulo, neste ato representada Sérgio Camargo Rolim, portador(a) da cédula de identidade RG nº 25.480.374-X SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 258.727.068-55, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada de consultoria com suporte técnico e criação ou manutenção e atualização dos serviços continuados de informática, por tempo determinado, implantados nas dependências da CONTRATANTE, sendo o de Sistema de Gestão do Processo Legislativo, e do Portal de Internet (<http://www.camarabastos.sp.gov.br>) e criação do Portal de Ouvidoria, conforme descritos no Anexo I:

- Sistema de Gestão do Processo Legislativo, consistindo nos serviços de atualizações, instalação e manutenção do sistema, treinamento e capacitação dos usuários; e
- Portal de internet (<http://www.camarabastos.sp.gov.br>), consistindo na reformulação e desenvolvimento de um novo visual (layout), reestruturação das páginas secundárias, suporte aos usuários e customização do site na internet, webmail, hospedagem do site e dos dados e atualizações;
- Criação do Portal de Ouvidoria, de acordo com a Lei nº 13.460, de junho de 2017, que será um espaço no Portal de Internet da Câmara Municipal para a população



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

BASTOS
CAPITAL
DO

MESA DIRETORA 2021-2022

CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

IVANESSA AP. DE CASTRO
1º SECRETÁRIO

PEDRO FUMIO NIKAIKO
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

JOSÉ APARECIDO CHAVES

KLEBER LOPES DE SOUSA

NELSON BESSA D. ALMEIDA

NEUSA AP. TOGNON JORGE

VALTER BATALLINE

apresentar sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. A ouvidoria receberá as manifestações dos cidadãos, e irá analisá-las, e encaminhá-las às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração do caso.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I, que faz parte integrante do Convite nº 002/2022.

1.1.2. O item "AUDESP- Fase IV" ficará suspenso até segunda ordem deste órgão Municipal, e assim só passará a ser cobrado caso venha a usá-lo quando autorizado.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) Edital do Convite nº 002/2022 e seus anexos;

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo **imediatamente** qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**MESA DIRETORA
2021-2022**

CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS

PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE

IVANESSA AP. DE CASTRO

1º SECRETÁRIO

PEDRO FUMIO NIKAIKO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

JOSÉ APARECIDO CHAVES

KLEBER LOPES DE SOUSA

NELSON BESSA DZ ALMEIDA

NEUSA AP. TOGNON JORGE

VALTER BATALINE

2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.1.13. O sistema permitirá as atualizações de licença de uso automaticamente, buscando as informações remotamente, sem o bloqueio de licença de uso, findo o término do contrato, uma vez que a CONTRATANTE possui o direito de licença de uso já anteriormente adquirido.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado;

2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

2.2.7. Os códigos fontes do Sistema e Site são de propriedade única e exclusiva da contratada. As informações gravadas na base de dados são de propriedade da contratante. Devendo a contratada fornecer uma cópia em mídia quando solicitado pela contratante.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

MESA DIRETORA 2021-2022

CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

IVANESSA AP. DE CASTRO
1º SECRETÁRIO

PEDRO FUMIO NIKAIKO
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADALTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

JOSÉ APARECIDO CHAVES

KLEBER LOPES DE SOUSA

NELSON BESSA D. ALMEIDA

NEUSA AP. TOGNON JORGE

VALTER BATALLINE

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), e deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais, no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente aos itens I, II e III do anexo V.

3.2. O pagamento será efetuado pelo valor singelo, sem correções, por meio do estabelecimento bancário que a contratada indicar, mediante cheque nominativo ou ordem de pagamento.

3.3. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

3.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, ele será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.5. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo IPCA do IBGE.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados de 11/05/2022 a 11/05/2023, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/93.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O preço poderá ser negociado nas prorrogações contratuais tomando como referencial para correção o índice publicado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IPCA (IBGE).

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020:

01.031.0001.2.001.000 – Manutenção da Câmara

Nº 3.3.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais, e, em sendo a contratada, poderá ser



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**MESA DIRETORA
2021-2022**

CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS

PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE

IVANESSA AP. DE CASTRO

1º SECRETÁRIO

PEDRO FUMIO NIKAIKO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

JOSÉ APARECIDO CHAVES

KLEBER LOPES DE SOUSA

NELSON BESSA D. ALMEIDA

NEUSA AP. TOGNON JORGE

VALTER BATALLINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

declarada inidônea para contratar com o município pelo prazo de 01 ano, observando-se, em qualquer caso, o direito de ampla defesa.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Bastos dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 9.1.1. Constituição Federal;
- 9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 9.1.3. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 9.1.4. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; e
- 9.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

10.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Bastos, 10 de maio de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

Claudemir José dos Santos
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Sérgio Camargo Rolim
Representante Legal
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Testemunhas:

1.) Leonardo Tomas dos Santos
RG: 43.260.975-1

2.) Henrique Marques Pessoa
RG: 45.704.505-X

MESA DIRETORA 2021-2022

CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

IVANESSA AP. DE CASTRO
1º SECRETÁRIO

PEDRO FUMIO NIKAIIDO
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

JOSÉ APARECIDO CHAVES

KLEBER LOPES DE SOUSA

NELSON BESSA D. ALMEIDA

NEUSA AP. TOGNON JORGE

VALTER BATALLINE